



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

DIREÇÃO REGIONAL PARA A PROMOÇÃO DA IGUALDADE E INCLUSÃO SOCIAL

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESENVOLVIMENTO DO
PROJETO “PONTO DE APOIO AO ESTUDO – APOIO EXTRA” NO CONCELHO DA
RIBEIRA GRANDE**

Entre

Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social, NIPC 600087565, com sede no Solar dos Remédios – 9701-855 Angra do Heroísmo, representada neste ato por Sandra Maria de Sousa Garcia, NIF [REDACTED], na qualidade de Diretora Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social, no uso de competência própria, doravante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE,

E

A PONTE NORTE, Cooperativa de Ensino e Desenvolvimento da Ribeira Grande, CRL, com sede Rua Nossa Senhora de Fátima, n.º 36, 9600-998 Rabo de Peixe, com o NIPC 513 243 305, representada neste ato por João Paulo Melo Dâmaso Moniz, portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED], doravante designada por SEGUNDO OUTORGANTE.

Nos termos do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual, é celebrado o presente contrato de aquisição de serviços, nos termos e com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

Pelo presente contrato o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a prestar ao PRIMEIRO OUTORGANTE serviços tendentes à prossecução do projeto “Ponto de Apoio ao Estudo – Apoio Extra” no concelho da Ribeira Grande.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

DIREÇÃO REGIONAL PARA A PROMOÇÃO DA IGUALDADE E INCLUSÃO SOCIAL

CLÁUSULA 2.ª

OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. São obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE:

- a) Obrigação de prestar os serviços identificados no prazo constante da proposta adjudicada;
- b) Fornecer o local para a realização dos serviços prestados;
- c) Inserir os logótipos do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) e do Governo Regional dos Açores em toda documentação utilizada no âmbito dos serviços prestados;
- d) Fornecer à Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social os dados, informações e documentação que lhe for solicitada.

2. O SEGUNDO OUTORGANTE é ainda responsável, nomeadamente, por:

- a) Cumprir as cláusulas do presente Contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Atuar de acordo com a legislação portuguesa e da União Europeia;
- c) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares dos documentos patentes no procedimento e demais disposições normativas não expressamente referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a execução do Contrato;
- d) Comunicar à entidade adjudicante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, assim como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato a celebrar;

3. A título acessório, o SEGUNDO OUTORGANTE fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos, materiais e tecnologias que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução do serviço.

CLÁUSULA 3.ª

PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

O PRIMEIRO OUTORGANTE obriga-se a pagar ao SEGUNDO OUTORGANTE o preço fixado na Cláusula seguinte.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

DIREÇÃO REGIONAL PARA A PROMOÇÃO DA IGUALDADE E INCLUSÃO SOCIAL

CLÁUSULA 4.ª

PREÇO CONTRATUAL

Pela prestação de serviços a que se refere o presente Contrato, o PRIMEIRO OUTORGANTE pagará ao SEGUNDO OUTORGANTE o valor de 27.468,22€ (vinte e dois mil quatrocentos e sessenta e oito euros e vinte e dois cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 16%, no montante global de 31.863,00€ (trinta e um mil oitocentos e sessenta e três euros).

CLÁUSULA 5.ª

PRAZO

O presente Contrato vigora até à conclusão dos serviços prestados identificados na Cláusula 1.ª, sem prejuízo das obrigações acessórias que se devam manter para além desse prazo.

CLÁUSULA 6.ª

PAGAMENTO

O pagamento do preço previsto na Cláusula 4.ª será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção da respetiva fatura.

CLÁUSULA 7.ª

GESTOR DO CONTRATO

Para acompanhar permanentemente a execução do contrato é nomeado como gestor do contrato [REDACTED], nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290-A do CCP.

CLÁUSULA 8.ª

PROTEÇÃO DE DADOS E DEVER DE SIGILO



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

DIREÇÃO REGIONAL PARA A PROMOÇÃO DA IGUALDADE E INCLUSÃO SOCIAL

1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados-Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril de 2016.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato, na estrita observância das instruções emitidas pela referida e da legislação aplicável.
3. O SEGUNDO OUTORGANTE deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao PRIMEIRO OUTORGANTE de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
4. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 9.ª

CASOS OMISSOS

Nos casos omissos, aplica-se o disposto na documentação do presente procedimento, de acordo com as regras de prevalências constantes na Cláusula 2.ª do Caderno de Encargos, bem como observar-se-á o disposto no CCP, assim como a demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 10.ª

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente contrato é celebrado na sequência de procedimento por contratação pública Ajuste Direto com convite a uma entidade, cuja decisão de contratar foi tomada 19 de junho de 2023 pelo órgão competente para a decisão de contratar, logo, a Senhora Diretora Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

DIREÇÃO REGIONAL PARA A PROMOÇÃO DA IGUALDADE E INCLUSÃO SOCIAL

2. Atento o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, uma vez que o preço contratual é inferior a 500.000,00 € (quinhentos mil euros) é inexigível a prestação de caução, por parte do SEGUNDO OUTORGANTE.
3. Por decisão datada de 11 de julho de 2023, o órgão competente para a decisão de contratar, decidiu adjudicar a proposta apresentada pelo SEGUNDO OUTORGANTE, e, aprovar a minuta do presente contrato e, concomitantemente, autorizar a sua celebração.
4. Anexam-se, ainda, ao presente contrato, que dele fazem parte integrante, os seguintes documentos apresentados pelo SEGUNDO OUTORGANTE:
 - a) Declaração emitida conforme modelo de declaração a que se refere o a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, que segue em anexo ao presente Convite (Anexo II);
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Cópia da Certidão de Registo Comercial da empresa adjudicatária ou, em alternativa, o código de acesso à certidão permanente do registo comercial da empresa adjudicatária.
 - d) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças, comprovativa de que não é devedora à Fazenda Pública de quaisquer contribuições e impostos;
 - e) Certidão emitida pela Segurança Social, comprovativa de que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
 - f) Cópia do certificado de registo criminal.

O presente contrato é feito em duplicado, tendo qualquer das vias igual valor, ficando um exemplar na posse do PRIMEIRO OUTORGANTE e um na posse do SEGUNDO OUTORGANTE, e, por corresponder à expressão das suas vontades e ser verdade, vai o presente contrato ser assinado pelas mesmas,

Angra do Heroísmo, 12 de julho de 2023

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE,

Sandra Maria de Sousa Garcia



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

DIREÇÃO REGIONAL PARA A PROMOÇÃO DA IGUALDADE E INCLUSÃO SOCIAL

PELO SEGUNDO OUTORGANTE,

A Ponte Norte-

Cooperativa de Ensino e Desenvolvimento da Ribeira Grande, CRL

NIF 513243305

Rua Nossa Senhora de Fátima, 3/N

Estrada Regional nº 1 - Rabo de Peixe

9600 - 998 Ribeira Grande

João Paulo Melo Dâmaso Moniz